

P R E F E I T O R A D E

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

DECRETO N.º 018/2018

“Dispõe acerca de alteração na forma de custeio e implementa plano de amortização, visando o equacionamento do Passivo Atuarial do Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho - FPMBC, e dá outras providências”.

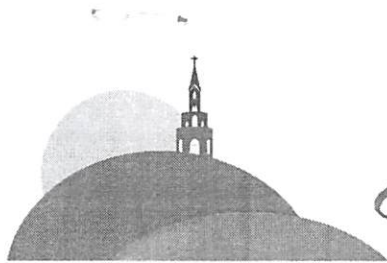
O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 3º da Lei Municipal n.º 1.489, de 03 de novembro de 2010, faz saber que a partir da seguinte data fica **DECRETADO**:

Art. 1.º - A alíquota de contribuição patronal será de 28,75% (vinte e oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), sendo 18,40% (dezoito inteiros e quarenta centésimo por cento) referente ao custo normal e 10,35% (dez inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) referente ao custo suplementar.

Art. 2.º - O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico dos Resultados da Avaliação Atuarial, elaborado em maio de 2018, será amortizado no prazo de 26 (vinte e seis) anos através de uma contribuição adicional do Município incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo, com um incremento anual de 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento):

Ano	Alíquota		Ano	Alíquota		Ano	Alíquota
2018	10,35%		2027	43,52%		2036	76,69%
2019	14,04%		2028	47,21%		2037	80,38%
2020	17,72%		2029	50,89%		2038	84,07%
2021	21,41%		2030	54,58%		2039	87,75%
2022	25,09%		2031	58,26%		2040	91,44%
2023	28,78%		2032	61,95%		2041	95,12%
2024	32,46%		2033	65,64%		2042	98,81%
2025	36,15%		2034	69,32%		2043	102,49%
2026	39,84%		2035	73,01%		****	****





P R E F E I T O R A D E

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

Art. 3º - O plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.489, de 03 de novembro de 2010.

Art. 4º - O percentual de 2% (dois inteiros por cento) referente à taxa administrativa está incluso na alíquota patronal referente ao custo normal.

Art. 5º - A alíquota contributiva de que trata o art. 1º será exigida a partir do dia 01 de junho de 2018.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa ao dia 01 de junho de 2018. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 015/2017.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/53-20230112133933.pdf>
assinado por: idUser 83

Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, em 04 de junho de 2018.


Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 04 de junho de 2018.


Katarina Tenório Cavalcante Vieira

Secretária Municipal de Governo e Articulação Institucional